



PROCESSO Nº001/2016 - DISPENSA Nº 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABRIGO CASA LAR REGIONAL Nº 003/2016

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO/MG**, CNPJ: 17.749.904/0001-17, com sede na Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro em São Tiago/MG, neste ato representado por seu prefeito Irimar José Mendes, C.I M-1.447.800, CPF: 009.180.596-15 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por sua Presidente Sinara Rafaela Campos, brasileira, solteira, Prefeita Municipal de Santa Cruz de Minas, inscrita(o) no CPF sob o nº 073.678.676-79 e portadora do RG nº MG 10848617, órgão Expedidor: SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1473, Bairro Centro, Município de Santa Cruz de Minas - MG, CEP: 36.328-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para o atendimento de crianças e adolescentes em Abrigo Modalidade Casa Lar, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades, não perdendo a perspectiva de revinculação familiar e comunitária, dos municípios do CISVER – Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os Municípios colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DOS MUNICÍPIOS

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- e) ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;

II - DO CISVER:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços;
- b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato;
- e) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- f) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- g) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços;
- h) prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância fixa mensal **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, quantia essa a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



ser paga em uma parcela dentro do mês, através de débito em conta, no dia 30 (trinta) ou no último dia útil anterior a este, referente ao custo do CONTRATANTE (Município), conforme anexo I, que fazem parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O valor estipulado nesta Cláusula será diluído em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas a partir do mês de janeiro de 2016. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO** sobre os menores abrigados, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a – a estruturação e o gerenciamento do Abrigo Modalidade Casa Lar;**
- b – a manutenção, conservação e implantação do Abrigo Modalidade Casa Lar,**
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;**
- d- pagamento dos profissionais necessários pra o desenvolvimento das atividades do Abrigo Modalidade Casa Lar;**
- e – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.007.001 08 243 0084 2.161 3.3.93.39.00

Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Ficha 507

100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

I – a **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;

II – o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

III – Os relatórios de prestação de serviços sobre os menores abrigados, serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

IV – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e do **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Terceira poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato de Príncipe, como os preços praticados no mercado. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato de Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.



§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO**, poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá ao **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de 04/01/2016 até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado, de forma facultativa, do Termo de Vistoria, conforme o dispositivo do § 2º da Cláusula Sétima, e fará parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO**, através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados à **CONTRATADA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de São João del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

São Tiago - MG, 04 de janeiro de 2016.

PRESIDENTE DO CISVER
SINARA RAFAELA CAMPOS

MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO
IRIMAR JOSÉ MENDES
Prefeito Municipal

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**ANEXO I****PLANO DE TRABALHO****ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES****CNPJ Nº01.098.929/0001-68****ENDEREÇO: Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro Fábricas, MUNICÍPIO: São João Del Rei – MG – CEP: 36. TEL.: (32)3372-1011****CONTA-CORRENTE N. 53.471-4; BANCO: DO BRASIL AG:0162-7****NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Sinara Rafaela Campos**

I - OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para o atendimento de crianças e adolescentes em Abrigo Modalidade Casa Lar, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades, não perdendo a perspectiva de revinculação familiar e comunitária, dos municípios do CISVER – Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes.

II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Para os fins previstos neste instrumento, o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente em Risco – Abrigo Modalidade Casa Lar, foi criado para atendimento da população em vulnerabilidade social e/ou risco social; buscando um melhor desenvolvimento e atendimento das necessidades, não perdendo de vista a perspectiva de revinculação familiar e comunitária.

O Programa de Proteção da Criança e Adolescente, abrigará crianças, cujo vínculo familiar encontra-se rompido ou fragilizado, nos casos que o menor foi exposto a risco, a ponto de ser necessário seu afastamento do convívio familiar, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Faz-se necessário oportunizar às crianças e adolescentes que necessitam do espaço protetivo, a vivência de um modelo de relações que possibilite o resgate as auto-estima e a construção de um projeto de vida.

Dessa forma, o abrigo Casa lar, atenderá crianças em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais.

III - NATUREZA DAS DESPESAS

PESSOAL	
02 – COORDENADORES ADMINISTRATIVOS ABRIGO CASA LAR REGIONAL – 40H	
01- PEDAGOGO OU NORMALISTA – 40 H	
01- PSICÓLOGO - 20h	
01 – ASSISTENTE SOCIAL - 20h	
TOTAL MENSAL DE DESPESAS DE PESSOAL + encargos, 13º salário, férias, 1/3 férias, FGTS, INSS, auxílio alimentação e vale transporte.	R\$ 16.778,13
DESPESAS FIXAS	
ALUGUEL + REAJUSTE ANUAL DO INPC	
ENERGIA ELÉTRICA	
GÁS DE COZINHA (BOTIJÃO INDUSTRIAL)	
INTERNET	
MANUTENÇÃO E/OU REPAROS (PEQUENAS REFORMAS, JARDINAGEM, LIMP. PISCINA, ETC...)	
MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO (COLCHÕES, LENÇÓIS, ETC...)	
MATERIAIS DE EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



MATERIAIS DE LIMPEZA GERAL

DESPESAS COM EXAMES, MEDICAMENTOS, DENTISTA E OUTROS

OUTRAS DESPESAS – MAT. ELÉTRICOS/VIDROS/ETC...

TELEFONE FIXO

TOTAL DE DESPESAS FIXAS

R\$ 8.971,73

DESPESAS VARIÁVEIS

MATERIAIS DE CONSUMO (ALIMENTAÇÃO)

MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL

MATERIAL ESCOLAR

MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS

DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

TOTAL DE DESPESAS VARIÁVEIS

R\$ 10.250,14

TOTAL GERAL (PESSOAL + DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS)

R\$ 36.000,00

RATEIO ENTRE 09 (Nove) MUNICÍPIOS

R\$ 4.000,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasso Mensal – R\$4.000,00 (quatro mil reais) por Município.

Janeiro a Dezembro – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada Município.

São João Del Rei - MG, 04 de janeiro de 2016.

**PRESIDENTE DO CISVER
SINARA RAFAELA CAMPOS**

**MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO
IRIMAR JOSÉ MENDES
Prefeito Municipal**

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____